

# ADVOCACIA GLOBAL NORONHA ADVOGADOS

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Curitiba | Porto Alegre | Recife | Belo Horizonte



Londres | Lisboa | Shanghai | Miami | Buenos Aires

**Fundamentos de Direito Internacional**  
**Aula Inaugural – Escola Paulista de Direito - EPD**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional**

**Durval de Noronha Goyos Jr.**  
**São Paulo, 7 de Fevereiro de 2009.**

# CONTEÚDO

1. Introdução;
2. Conteúdo;
3. Conceito de Direito Internacional I;
4. Conceito de Direito Internacional II;
5. Indivíduos e Pessoas Jurídicas no Direito Internacional
6. Doutrina sobre exemplos;
7. Diferença entre Direito Doméstico e Direito Internacional;
8. Disputa Internacional – Conceito;
9. A Corte Internacional de Justiça;
10. Fontes do Direito Internacional I;
11. Fontes do Direito Internacional II;
12. Fontes do Direito Internacional III;
13. Conceito de Tratado - CVLT;
14. A Personalidade no Direito Internacional;
15. A Hierarquia dos Tratados;
16. Normas para a resolução das antinomias;
17. A diplomacia, suas atividades e funções;
18. Bibliografia.

# CONCEITO DE DIREITO INTERNACIONAL - I

“Direito internacional é o sistema de tratados e normas a reger as relações internacionais entre Estados soberanos, da mesma forma que a criar obrigações de natureza visando aos seus sujeitos e a certas organizações, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Corte Internacional de Justiça.”

Durval de Noronha Goyos  
Arbitration in The World Trade  
Organization, página 5

# CONCEITO DE DIREITO INTERNACIONAL - II

“O conceito individual de direito internacional exclui indivíduos e pessoas jurídicas de direito privado do seu âmbito.” vide Francisco Rezek

A expansão do conceito.

# **EXEMPLOS DA INTER-RELAÇÃO DE INDIVÍDUOS E PESSOAS JURÍDICAS NO DIREITO INTERNACIONAL**

- 1. Corte Européia de Direitos Humanos;**
- 2. Comissão de Compensação da ONU para danos com o Iraque;**
- 3. Corte de Justiça das Comunidades Européias;**
- 4. Tribunal de Crimes de Guerra para Ruanda;**
- 5. Corte “Internacional Criminal” Bósnia;**
- 6. Corte Inter-Americana de Direitos Humanos;**
- 7. Arbitragem no NAFTA; e**
- 8. Arbitragem no Banco Mundial (âmbito do ICSID).**

# EXEMPLO – R.G. FELTMAN

**“International law is the body of law... which states feel bound to observe...and which includes also:**

**a) the rules of law relating to the functioning of international institutions or organizations, their relations with each other and their relation with states and**

**b) certain rules of law relating to individuals and non-state entities so far as the rights or duties of such individual's and non-state entities are the concerns of the international community.**

# DIFERENÇAS ENTRE DIREITO DÔMÉSTICO E DIREITO INTERNACIONAL

- Falta, no direito internacional, a legitimidade do regime constitucional do direito municipal.
- Falta, no direito internacional, um regime eficaz de sanções.
- As visões de Pastor Ridruejo e de Hans Kelsen.

# **DISPUTA INTERNACIONAL**

- **Diferenças com a disputa doméstica.**
- **Disputa é um desacordo sobre fatos ou leis entre duas ou mais partes.**
- **Limites das disputas no âmbito do direito internacional.**
- **Nomenclatura – Disputa ou Controvérsia.**

# A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

- Situada em Haia, é o órgão judicial da ONU e o Tribunal Internacional de mais alta hierarquia.
- É composta de 15 Juízes.
- Somente Estados podem ser partes dos casos sob sua jurisdição, que diz respeito às questões objeto da Carta da ONU ou de outras convenções.

# **FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL - I**

**O artigo 38 dos Estatutos da Corte Internacional de Justiça dispõe:**

**i) A corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as disputas a ela submetidas, aplicam:**

**a) convenções internacionais;**

**b) o costume internacional geralmente aceito como lei;**

**c) os princípios de direito reconhecidos pelas nações civilizadas; e**

**d) sem força jurisprudencial, as decisões judiciais e os ensinamentos de juristas qualificados.**

# FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL – II

- A ilegalidade dos precedentes judiciais obrigatórios no direito internacional.
- A doutrina “*stare decisis*” do common law.
- As tentativas de manipulação do sistema de resolução de disputas da OMC pela aplicação ilegal da doutrina “*stare decisis*” .
- Os ensinamentos do Prof. Leonardo Nemer e de Malcom Shaw.

# **FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL - III**

**As convenções internacionais são os únicos mecanismos mediante a qual os Estados podem desenvolver o direito internacional.**

**As convenções podem ser divididas em:**

- a) Tratados Bilaterais (entre dois países);**
- b) Tratados Multilaterais (entre mais de três países, nos quais reservas NÃO são permitidas); e**
- c) Tratados Plurilaterais (entre mais de três países, nos quais reservas SÃO permitidas).**

# O CONCEITO DE TRATADO E A CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE A LEI DOS TRATADOS (CVLT)

**Art. 2 CVLT**      Convention means an international agreement concluded between states in written form and governed by international law, whether embodied in a single instrument or in two or more related instruments and whatever its particular designation.

## Alcance

### Codificação de direito internacional preexistente

**Art. 26 CVLT**      *Pacta sunt Servanda*  
*Bona Fides*

**Art. 27 CVLT**      Prevalência sobre direito doméstico

**Art. 46 CVLT**      exceções do art. 27

# **PERSONALIDADE NO DIREITO INTERNACIONAL**

## **ESTADOS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Natureza Jurídica do Estado (Convenção de Montevideo de 1933)**

- a) População permanente;**
- b) Território definido;**
- c) Governo; e**
- d) Ser independente.**

# HIERARQUIA DOS TRATADOS

- Crescimento do número de tratados internacionais.
- O conflito entre tratados.
- As resultantes antinomias
  - a) *Ratione materiae*;
  - b) *Ratione personae*;
- Dificuldades para a resolução das antinomias. Paralelos com o direito doméstico. A superioridade intrínseca. A inferioridade intrínseca.

# NORMAS PARA A RESOLUÇÃO DE ANTINOMIAS

- LEX SUPERIOR REVOCAT INFERIORI
- LEX POSTERIOR REVOCAT PRIORI  
(limitação do artigo 30, 3 da CVLT)
- LEX SPECIALIS DEROGAT GENERALIS  
(só aplicável com dispositivo expresse conforme artigo 30, 2 da CVLT)
- A questão das antinomias *ratione materiae*.

# A DIPLOMACIA, SUAS ATIVIDADES E FUNÇÕES

## - Conceito:

“Diplomacia é a condição das relações internacionais de um Estado mediante meios pacíficos, pelas autoridades governamentais constituídas, perante outros Estados, organizações internacionais e outros sujeitos de direito internacional.”

Durval de Noronha Goyos

## - Atividades:

- a) Formulação da política externa; e
- b) Implementação da política externa.

## - Funções:

- a) Estabelecer canais de comunicação;
- b) Negociação de tratados;
- c) Obtenção de informações; e
- d) Disseminação de informações.

A chamada “Diplomacia Comercial”

# **BIBLIOGRAFIA**

**Durval de Noronha Goyos**

**“Arbitration in the Worl Trade Organization”**

**Legal Observer, Inc – 2003**

**Pgs. 5 a 20**

**Durval de Noronha Goyos**

**“O novo Direito Internacional Público**

**Observador Legal – 2005**

**Pgs. 25 a 29**

**47 a 54**

**79 a 85**



**OBRIGADO!!!**

**Durval de Noronha Goyos Jr.**

[dng@noronhaadvogados.com.br](mailto:dng@noronhaadvogados.com.br)

[www.noronhaadvogados.com.br](http://www.noronhaadvogados.com.br)